Dâ nova redação ao art. 69 da Lei Complementar nº 55 de 05 de jane<u>i</u> ro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreia e eu sanciono a seguinte
Lei-Complementar:

Art. 19. 0 artigo 69 da Lei Complementar nº 55 de 05 de janeiro de 1988, que "altera as normas relativas à remuneração da Prefeitos e Vicu-Prefeitos, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data do sua publicação, revogada a Lei Complementar no 24, de 28 de janeiro de 1980, com exceção do art. 40, e as demais disposições em contrário."

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Potengi, em Natal, 18 de julho de 1988,1009.

da Republica.

DOE N° 6.848 Data: 20.7.1988 Pág, 1

CERALDO JOSÉ DE MELO Ademar de Medeiros Netto